

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO A TERMO INCERTO |OUTROS ANALISTAS E PROGRAMADORES, DE SOFTWARE E APLICAÇÕES – FELIPE STEVAN PAIVA|

Entre:

BOLDINT, S.A., com sede na Torre Fernão de Magalhães, Avenida D. João II, nº 43, 9º 1990-084 Lisboa, com o NIPC 509216595, NISS 25092165952 e capital social de € 62.920,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designada Primeiro Contraente ou Empresa; E

Felipe Stevan Santos de Paiva, contribuinte fiscal nº 323294324, titular do passaporte n.º FP589158, válido até 07/04/2026, com residência em Rua Poiais de São Bento 42 2º Andar, 1200-349 Lisboa, adiante designado Segundo Contraente ou Trabalhador(a).

Considerando que:

As partes celebraram nesta data a Adenda ao Contrato a termo incerto, pelo qual o Segundo Contraente desempenhará as funções correspondentes à categoria profissional de Outros analistas e programadores, de software e aplicações (Application Support Developer).

As partes estabelecem o seguinte acordo:

- No âmbito da colaboração, em regime de Outsourcing, com o cliente BNP Paribas Security Services o Segundo Contraente poderá deslocar-se por períodos de duração indeterminada a outros países, em contexto de formação profissional ou trabalho propriamente dito.
- 2. Quando ocorrer a situação indicada no ponto 1, o Segundo Contraente aufere um valor diário extra (per diem) por cada dia útil de trabalho (valor a estipular de acordo com o país e regras do referido cliente), e um plafond para as despesas de viagem, transportes e alojamento.
- 3. Na sequência da atribuição da ajuda de custo mencionada no ponto 2, a presente adenda visa estabelecer um acordo entre o Primeiro Contraente e o Segundo Contraente, em que o Segundo Contraente em caso de saída do cliente BNP Paribas Security Services nos primeiros 12 meses (por iniciativa do Segundo Contraente ou por motivo direto imputado ao mesmo) terá que devolver ao Primeiro Contraente 50% (cinquenta por cento) do valor total dos custos associados, recebidos durante o primeiro ano de colaboração com aquele cliente.

O presente acordo produz efeitos a partir de 16/06/2025, data em que iniciou atividade naquele cliente.

Este Acordo é feito em duas vias, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Lisboa, 20/05/2025

Primeira Contraente

Segundo Contraente

